



Projecto de Lei n.º 665/X/4.^a

Primeira Alteração à Lei das Uniões de Facto

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Artigo 1.º

Alterações à Lei n.º 7/2001, de 11 de Maio

São alterados os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 8.º da Lei n.º 7/2001, de 11 Maio, que passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 5.º
[...]

1. [...]

2. [...]

3. [...]

4. [...]

5. [...]

6. O direito real de habitação previsto no número 1 não é conferido ao membro sobrevivente se este tiver casa própria na área do respectivo concelho da casa de morada de família, no caso das áreas dos concelhos de Lisboa ou do Porto incluem-se os concelhos limítrofes.

7. *(Anterior n.º 6.)*

8. *(Anterior n.º 7.)*

9. *(Anterior n.º 8.)*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CACDLG	
N.º Único	313522
Entrada/Saida n.º	477
Data:	27/05/2009



10. (Anterior n.º 9)»

Artigo 2.º
Aditamentos à Lei n.º 7/2001, de 11 de Maio

São aditados os artigos 2.º-A e 5.º-A à Lei n.º 7/2001, de 11 de Maio, com a seguinte redacção:

«Artigo 5.º-A
[...]

1. É lícito aos membros da união de facto estipular cláusulas sobre a propriedade dos bens adquiridos durante a **duração** da união.
2. [...]
3. [...]
4. [...]
5. [...].»

Palácio de São Bento, 27 de Maio de 2009

Os Deputados,